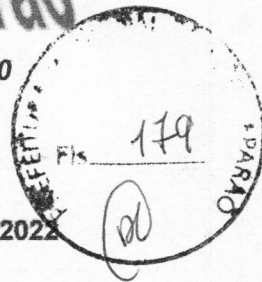


Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022- SOB A FORMA DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

CONTRATO N.º 023/2022

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o(a) <u>Contrato 023/2022</u> foi publicado no quadro de avisos do hall da sede da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó - MG nos termos da Lei Municipal Nº 157/2002 Dou fé Alto Caparaó - MG, <u>12</u> de <u>dezembro</u> de 20 <u>22</u>  Assinatura do Servidor

Termo de compromisso de fornecimento que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ**, e de outro lado o **Srº WEVERTON DE OLIVEIRA**, nos termos e condições que se reciprocamente outorgam e se comprometem

Pelo presente Termo de Contrato, o **MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ludovina Emerich, nº. 321 – Água Verde, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CGC sob o n.º 01.616.270/0001/94 daqui em diante simplesmente designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Srº José Jacomel Junior**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 824.153.586-49 e na Carteira de Identidade M5-887.192, residente e domiciliado na Fazenda Três Barras – Zona Rural, neste município e, de outro lado, o **Srº Weverton de Oliveira** brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º 021.307.057-07 e na Carteira de Identidade MG-19.423-45, residente e domiciliado no Córrego do Bálamo, S/N – Zona Rural, no município de Alto Caparaó/MG, CEP: 36.979-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba **FNDE/PNAE**, ano letivo de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

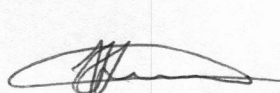
O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLAUSULA QUARTA:

4.1 - A entrega dos gêneros alimentícios deverá ocorrer conforme solicitação da Secretaria de Educação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da solicitação. Na

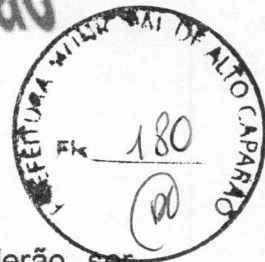
 Weverton de Oliveira



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580



solicitação haverá a indicação do local onde os produtos deverão ser entregues.

4.2 – Ocorrendo a suspensão das aulas presenciais, os produtos poderão ser entregues aos alunos através do Kit Aluno, calculados de acordo com a verba disponibilizada pelo PNAE.

4.2.1 – Os itens adquiridos em cada distribuição respeitarão a sazonalidade bem como a seleção elaborada pela nutricionista RT, considerando a quantidade planejada para cada situação.

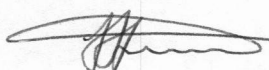
4.2.2 – Os itens selecionados deverão ser entregues em embalagens individuais com o quantitativo indicado pela nutricionista RT, que levará em consideração a composição de cada kit aluno.

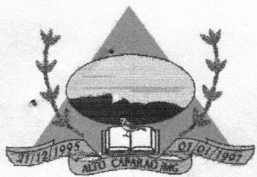
CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor previsto abaixo.

5.2 – O valor total do presente Contrato é de 12.713,50 (doze mil setecentos e treze reais e cinquenta centavos)

00004	ABOBORA	80	KG	3,5000	280	WEVERTON DE OLIVEIRA
00008	ABOBRINHA IN NATURA	50	KG	3,0000	150	WEVERTON DE OLIVEIRA
00013	ALFACE	100	PE	2,0000	200	WEVERTON DE OLIVEIRA
00018	BANANA DA TERRA	50	KG	4,5000	225	WEVERTON DE OLIVEIRA
00023	BANANA PRATA	150	KG	3,5000	525	WEVERTON DE OLIVEIRA
00027	BATATA DOCE	70	KG	5,0000	350	WEVERTON DE OLIVEIRA
00031	BATATA INGLESA	700	KG	4,0000	2.800	WEVERTON DE OLIVEIRA
00036	BETERRABA	60	KG	4,0000	240	WEVERTON DE OLIVEIRA
00041	BROCOLIS	50	MO	5,0000	250	WEVERTON DE OLIVEIRA
00045	CEBOLA IN NATURA	65	KG	2,9000	188,50	WEVERTON DE OLIVEIRA
00050	CEBOLINHA	100	MO	1,5000	150	WEVERTON DE OLIVEIRA
00054	CENOURA	150	KG	3,5000	525	WEVERTON DE OLIVEIRA
00059	CHUCHU IN NATURA	40	KG	5,0000	200	WEVERTON DE OLIVEIRA

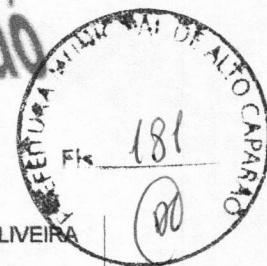
 Weverson de Oliveira



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580



00064	COUVE	150	MO	2,5000	375	WEVERTON DE OLIVEIRA
00068	COUVE-FLOR IN NATURA	90	KG	5,0000	450	WEVERTON DE OLIVEIRA
00072	ESPINAFRE IN NATURA	90	KG	2,5000	225	WEVERTON DE OLIVEIRA
00077	FEIJÃO PRETO	50	KG	10,0000	500	WEVERTON DE OLIVEIRA
00082	FUBA DA ROCA	30	KG	4,5000	135	WEVERTON DE OLIVEIRA
00087	INHAME	40	KG	3,5000	140	WEVERTON DE OLIVEIRA
00093	LARANJA	100	KG	3,5000	350	WEVERTON DE OLIVEIRA
00098	LIMÃO	60	KG	3,0000	180	WEVERTON DE OLIVEIRA
00102	MANDIOCA	160	KG	3,5000	560	WEVERTON DE OLIVEIRA
00107	MELANCIA IN NATURA	300	KG	3,0000	900	WEVERTON DE OLIVEIRA
00112	MEXIRICA	100	KG	3,5000	350	WEVERTON DE OLIVEIRA
00116	MILHO ESPIGA IN NATURA VERDE	200	CT	1,0000	200	WEVERTON DE OLIVEIRA
00121	PEPINO	50	KG	2,5000	125	WEVERTON DE OLIVEIRA
00125	QUIABO	70	KG	6,0000	420	WEVERTON DE OLIVEIRA
00130	REPOLHO	120	KG	2,5000	300	WEVERTON DE OLIVEIRA
00135	SALSINHA	60	KG	2,0000	120	WEVERTON DE OLIVEIRA
00140	TAIOBA	40	MO	2,5000	100	WEVERTON DE OLIVEIRA
00144	TOMATE IN NATURA	200	KG	6,0000	1.200	WEVERTON DE OLIVEIRA

CLAUSULA SEXTA

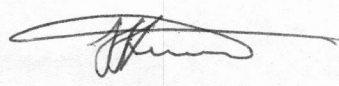
O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

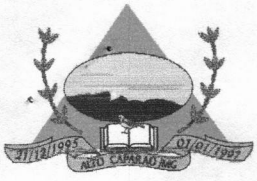
CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Nº 12.0361.0420.2024 144.000 3.3.90.30.00.00 - 0118

Nº 12.0361.0420.2069 147.000 3.3.90.30.00.00 - 0172 PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

 Weverson de Oliveira



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580



CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "b", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude da penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

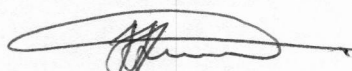
O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- u) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- v) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inatidão do CONTRATADO;
- w) fiscalizar a execução do contrato;
- x) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos

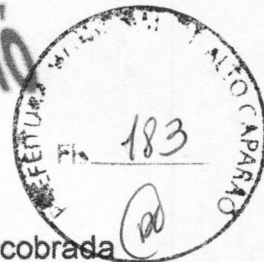
 Weverton de Oliveira



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580



pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2022, pela Resolução CD/FNDE n.º 006/2020, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e pela Lei Federal n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- p) por acordo entre as partes;
- q) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- r) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

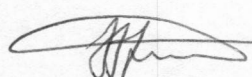
CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

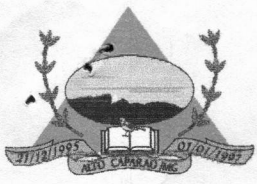
O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até **31 de julho de 2022**, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

É competente o Foro da Comarca de Manhumirim/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

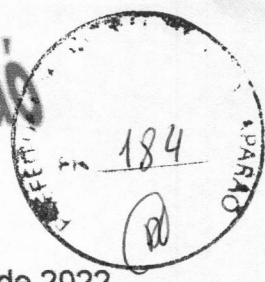
 Wervaton de Oliveira



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

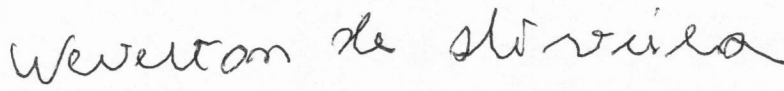
Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580




Alto Caparaó, 12 de Fevereiro de 2022.


JOSE JACOMEL JUNIOR
Prefeito
Contratante


WEVERTON DE OLIVEIRA
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: 
CPF:

NOME: 
CPF: